

LEI MUNICIPAL Nº 1115/2021 -

De 26 de fevereiro de 2021.

Reforma a Lei Municipal nº 865/2015 de 16 de setembro de 2015 e suas alterações, para aperfeiçoar a Estrutura Organizacional e Administrativa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO - ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Santo, aprovou Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e EU sanciono, a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 865/2015, de 16 de setembro de 2015, com as alterações trazidas pelas Leis Municipais 896/2016, de 15 de abril de 2016, Lei 950/2017, de 24 de fevereiro de 2017, Lei 970/2017, de 26 de maio de 2017, Lei 978/2017, de 19 de junho de 2017, Lei 993/2017, de 06 de outubro de 2017, Lei 1007/2018, de 23 de fevereiro de 2018, Lei 1038/2019, de 11 de fevereiro de 2019, Lei 1049/2019, de 15 de agosto de 2019, Lei 1051/2019, de 19 de setembro de 2019, Lei 1052/2019, de 19 de setembro de 2019, Lei 1065/2019, de 11 de novembro de 2019, Lei 1071/2019, de 20 de dezembro de 2019 e Lei 1077/2020 de 18 de março de 2020, para alterar a redação, renumerar e acrescentar dispositivos com as seguintes alterações:

Art. 2º. Modifica a nomenclatura da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social que doravante será denominada de Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Art. 3º. Modifica a nomenclatura da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão que passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão.

Art. 4º. Acrescenta os incisos IV e V ao art. 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.....

IV – Coordenadoria de Mídias e Publicidade Institucional;

V – Assistente de Mídias e Publicidade Institucional;

Art. 5º. Acrescenta os incisos V e VI ao art. 15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15

V – 01 (um) Coordenador de Mídias e Publicidade Institucional;

VI – 03 (três) Assistentes de Mídias e Publicidade Institucional.

Art. 6º. Ficam remanejados os cargos instituídos pelos incisos XIV e XV do art. 24 da Lei 865/2015, com redação alterada pela Lei 950/2017, assim como o art. 3º da Lei 1038/2019 e o art. 1º da Lei 896/2016, para o art. 21 da Lei 865/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21

I – (um) Secretário Municipal da Controladoria e Ouvidoria Geral;

- II – (um) Secretário Executivo;
- III – (um) Controlador Geral;
- IV– (um) Ouvidor Geral;
- V – (um) Ouvidor Distrital do Poço;
- VI – (um) Ouvidor Distrital do São Felipe;
- VII – (um) Coordenador de Controle Interno.
- VIII – (um) Assessor de Expediente

Art. 7º. Acrescenta os incisos XXVII ao XLII do Art. 22.

Art. 22

XXVII – Desenvolver ações estratégicas de promoção do desenvolvimento econômico autossustentável, compreendendo iniciativas de fortalecimento do sistema produtivo formal e informal, abrangendo os setores de trabalho, serviços, comércio, tecnologia, turismo, artesanato e indústria;

XXVIII – Manter sistema de informações referentes ao desenvolvimento econômico do município;

XXIX – Realizar estudos técnicos e pesquisas que identifiquem oportunidades de investimentos no município, para negociação com instituições privadas e estabelecimentos de parcerias;

XXX – Realizar pesquisas socioeconômicas e levantamento de dados sobre a economia informal, contribuindo para a sua organização e propiciando-lhe acesso aos recursos necessários ao ingresso na economia formal;

XXXI – Coordenar os programas, projetos, eventos e funções de caráter permanente afetos à sua área de atuação;

XXXII – Definir e criar o plano de desenvolvimento econômico para o Município, pautado na política de desenvolvimento econômico a ser adotada pelo Município, com vistas ao curto, médio e longo prazo;

XXXIII – Articular ações e propor aos órgãos competentes a criação de leis municipais que venham a apoiar os pequenos, médios e grandes empreendedores do município, promovendo assim o dinamismo econômico e gerando trabalho e renda;

XXXIV – Elaborar um diagnóstico acerca das atividades produtivas e arranjos produtivos locais existentes no município, no sentido de fortalecer as atividades e fomentar a formação de cadeias produtivas;

XXXV – Propor e estimular a criação de mecanismos de atração de investimentos, bem como em parceria com as demais setoriais da gestão municipal, propor a formação ou o fortalecimento dos fóruns de discussão existentes, conselhos, etc.;

XXXVI – Estabelecer diretrizes técnicas que orientem políticas, planejamentos e programas que subsidiem ações que promovam o desenvolvimento sustentável da cidade;

XXXVII – Criar um sistema de marketing voltado para a atração de novos negócios, ofertando nesse sistema, informações econômicas, banco de dados responsável e capaz de possibilitar a execução de estudos de viabilidade técnica e econômica, e desenvolver o “Plano de Marketing” da cidade;

XXXVIII – Articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros municípios com vistas à melhor realização dos seus objetivos;

XXXIX – Articular junto às esferas federal e estadual a infraestrutura e logística necessária à atração de novos negócios;

XL – Promover a discussão e articulação política e econômica regional no sentido de fortalecer a região e possibilitar a sua competição interestado na captação de novos empreendimentos;

XLI - Prospectar e ter como parceiros, além das instituições regionais, organismos internacionais e instituições de fomento, como Banco Mundial, BIRD, Cooperações e outros capazes de ofertar suporte e construir uma política de desenvolvimento audaciosa e com viabilidades técnica e financeira para períodos de curto, médio e longo prazo;

XLII - Articular a criação de um fundo para apoio à realização de feiras de negócios regionais, bem como a participação do Município em feiras nacionais e internacionais, além, de possibilitar o uso do fundo para viagens nacionais e internacionais de prospecção de investimentos;

Art. 8º. Acrescenta os incisos XXIV, XXV, XXVI e XXVII ao Art. 23.

Art. 23.....
XXIV – Coordenadoria de Inovação e Empreendedorismo;
XXV – Coordenadoria de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços;
XXVI – Coordenadoria de Prospecção, Captação de Projetos e Recursos;
XXVII – Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º. Remaneja o inciso XVIII do Art. 32 para o Art. 23, renumerando para o inciso XXVIII.

Art. 23
XXXVIII – Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Renda

Art. 10. Acrescenta os incisos XXV, XXVI, XXVII, XXVIII e o § 4º ao Art. 24.

XXV – 01 (um) Coordenador de Inovação e Empreendedorismo;
XXVI – 01 (um) Coordenador de Apoio à Indústria;
XXVII – 01 (um) Coordenador de Prospecção, Captação de Projetos e Recursos e apoio ao Comércio e Serviços.
XXVIII – 03 (três) Conselheiros Especiais de Desenvolvimento Econômico.
§4º - O cargo de Conselheiro Especial de Desenvolvimento Econômico constitui cargo honorífico e sem remuneração.

Art. 11. Remaneja o inciso VII do art. 33 para o art. 24, passando a ser o inciso XXIX, com a seguinte redação:

Art. 24
XXIX – 02 (dois) Coordenadores de Trabalho, Emprego e Renda;

Art. 12. Altera a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política substituindo o inciso II do art. 26, passando a contar com a seguinte estrutura:

Art. 26.....
I - Secretaria Executiva;
II - Departamento de Relações Institucionais;
III – Departamento de Políticas Públicas.

Art. 13. Fica alterado no Quadro de Pessoal, no inciso III do art. 27, passando a contar com a seguinte estrutura:

Art. 27
III – 01 (um) Assessor Especial de Relações Institucionais;

Art. 14. Altera o inciso VII do art. 30 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30
VII – 01 (um) Assessor de Planejamento Financeiro.

Art. 15. Altera os incisos XXVII e XXVIII do art. 33 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33
XXVII – 03 (três) Assessores de Expediente;
XXVIII – 06 (seis) Assessores de Política Social.

Art. 16. Acrescenta o inciso VI ao art. 38.

Art. 38
VI – Coordenadoria de Programas Culturais.

Art. 17. Altera a redação do inciso VI e acrescenta o inciso VII ao art. 39, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39
VI – 03 (três) Assessores de Expediente;
VII – 02 (dois) Coordenador de Programas Culturais;
VIII – Núcleo de Cine Teatro Professor Júlio Macedo;
IX – Núcleo do Museu Público Municipal Historiadora Marineusa Santana.

Art. 18. Acrescenta os incisos VIII, IX e X ao art. 44, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 44
VIII – Coordenadoria de Proteção e Bem-estar animal;
IX – Departamento de Articulação Socioambiental;
X – Departamento de Gestão de Resíduos Sólidos.

Art. 19. Acrescenta os incisos IX, X e XI a estrutura de cargos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 45
IX – 01 (um) Coordenador de Proteção e Bem-estar animal;
X – 01 (um) Diretor de Articulação Socioambiental;
XI – 01 (um) Diretor de Gestão de Resíduos Sólidos.

Art. 20. Altera o Organograma da Secretaria Municipal de Saúde, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 47. Compreende o Organograma da Secretaria Municipal de Saúde que passa a vigorar com a seguinte estrutura de órgãos diretamente subordinada ao titular da pasta:
I – Secretaria Executiva;
II – Assessoria Jurídica;
III – Coordenadoria de Administração Financeira;
IV – Célula de Gestão de Vigilância em Saúde;
V – Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria;
VI – Célula de Gestão da Atenção Básica;
VII – Célula de Gestão e Assistência Farmacêutica;
VIII – Célula de Gestão de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
IX – Coordenadoria da Vigilância Sanitária e Ambiental;
X – Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;
XI – Coordenadoria de Zoonoses e Endemias;
XII – Coordenadoria de Auditoria;
XIII – Coordenadoria de Controle, Avaliação dos Sistemas de Informações Ambulatoriais;
XIV – Coordenadoria de Controle, Avaliação dos Sistemas de Informações Hospitalares;
XV – Coordenadoria da Central de Regulação;
XVI – Coordenadoria do PSE;

XVII – Coordenadoria de Agravos em Saúde;
XVIII – Coordenadoria em Saúde Bucal;
XIX – Coordenadoria da Central de Abastecimento Farmacêutico;
XX – Coordenadoria do CAPS I e CAPS AD II;
XXI – Ouvidoria em Saúde;
XXII – Departamento de Recursos Humanos;
XXIII – Departamento de Transporte;
XXIV – Departamento de Almoxarifado;
XXV – Departamento de Arquivo e Patrimônio;
XXVI – Departamento do Cartão do SUS;
XXVII – Departamento da Atenção Básica;
XXVIII – Coordenadoria de Reabilitação;
XXIX – Departamento da Assistência Farmacêutica Secundária e Alto Custo;
XXX – Departamento do Centro de Saúde;
XXXI – Departamento do CEO;
XXXII – Coordenadoria de Controle Interno;
XXXIII- Coordenadoria do AMAI;
XXXIV – Coordenadoria de Transporte, Viação e Urbanismo;
XXXV – Coordenadoria de Doenças Infectocontagiosa;
XXXVI – Coordenadoria de Avaliação e Processamento de dados;
XXXVII – Coordenadoria de Mobilização Social;
XXXVIII – Gerente de Tratamento Fora Domicílio.

§1º. A Célula de Gestão de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar possui como divisão a Coordenadoria do CAPS I e CAPS ADII, Departamento do CEO e Departamento do Centro de Saúde e Coordenadoria do AMAI, Coordenadoria de Controle, Avaliação dos Sistemas de Informações Hospitalares e Coordenadoria de Doenças Infectocontagiosa;

§ 2º. A Célula de Atenção Básica possui como divisão a Coordenadoria de Saúde Bucal, Coordenadoria do PSE, Coordenadoria de Agravos em Saúde;

§ 3º. A Coordenadoria da Atenção Básica possui como divisão o Departamento de Atenção Básica, Coordenadoria de Reabilitação, Coordenadoria de Mobilização Social.

§ 4º. A Célula de Gestão da Assistência Farmacêutica possui como divisão Coordenadoria da Central de Abastecimento Farmacêutica, Coordenadora da Farmácia Popular e Departamento da Assistência Farmacêutica;

§ 5º. A Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria possui como divisão Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Transporte, Departamento de Almoxarifado, Departamento de Arquivo e Patrimônio, Coordenadoria de Transporte, Viação e Urbanismo, Coordenadoria de Controle Interno e Coordenadoria de Avaliação e Processamento de Dados.

§ 6º. A Célula de Gestão do SUS possui como divisão Coordenadoria do Controle, Avaliação dos Sistemas de Avaliações Ambulatoriais, Coordenadoria da Central de Regulação, Departamento do Cartão SUS e Coordenadoria de Tratamento Fora Domicílio.

Art. 21. Altera a redação dos incisos IV, VI, LVIII e extingue os incisos XVII, XVIII, XXIV, XXXIV, XXXVI, XXXVIII, XLV, XLIX, LIV e LV do art. 48 da Lei 895/2015, com as alterações trazidas pelas Leis 950/2017, 1065/2019 e 1071/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. A Secretaria Municipal de Saúde possui a seguinte estrutura de cargos:

- I – 01 (um) Secretário Municipal de Saúde;
- II – 01 (um) Secretário Executivo;
- III – 01 (um) Assessor Jurídico;
- IV – 01 (um) Coordenador de Administração Financeira;
- V - 01 (um) Gerente da Célula de Gestão de Vigilância em Saúde;
- VI – 01 (um) Coordenador de Controle, Avaliação e Auditoria;
- VII – 03 (três) Gerentes da Célula de Atenção Básica;
- VIII – 01 (um) Gerente da Célula da Assistência Farmacêutica;
- IX – 01 (um) Gerente da Célula de Média e Alta Complexidade Hospitalar;
- X – 01 (um) Coordenador de Vigilância Sanitária;
- XI – 01 (um) Coordenador de Vigilância Epidemiológica;
- XII – 01 (um) Coordenador de Zoonoses e Endemias;
- XIII – 01 (um) Coordenador de Auditoria;
- XIV – 01 (um) Coordenador de Controle, Avaliação dos Sistemas de Informações Ambulatoriais;
- XV – 01 (um) Coordenador de Controle, Avaliação dos Sistemas de Informações Hospitalares;
- XVI – 01 (um) Coordenador da Central de Regulação;
- XVII – 10 (dez) Gerente de Atenção Primária
- XVIII – 01 (um) Coordenador do PSE;
- XIX – 01 (um) Coordenador de Agravos em Saúde;
- XX – 02 (dois) Coordenadores de Saúde Bucal;
- XXI – 01 (um) Coordenador de Doenças Infectocontagiosas;
- XXII – 01 (um) Coordenador da Central de Abastecimento Farmacêutico;
- XXIII – 03 (três) Coordenadores do CAPS I e CAPS AD II;
- XXIV – 01 (um) Ouvidor em Saúde;
- XXV – 02 (dois) Auditor Médico;
- XXVI – 01 (um) Auditor Odontológico;
- XXVII – 01 (um) Auditor de Enfermagem;
- XXVIII – 01 (um) Auditor Farmacêutico;
- XXIX – 01 (um) Diretor de Departamento de Recursos Humanos;
- XXX – 01 (um) Diretor de Almoxarifado;
- XXXI – 01 (um) Diretor de Departamento de Arquivo e Patrimônio;
- XXXII – 01 (um) Diretor do Cartão do SUS;
- XXXIII – 03 (três) Diretores do Departamento de Atenção Básica;
- XXXIV – 01 (um) Diretor do Departamento de Reabilitação;
- XXXV – 01 (um) Diretor de Departamento de Assistência Farmacêutica Secundária e Alto Custo;
- XXXVI – 01 (um) Diretor do Departamento do Centro de Saúde;
- XXXVII – 01 (um) Diretor de Departamento do CEO;
- XXXVIII – 08 (oito) Assessor de Expediente;
- XXXIX – 02 (dois) Assessor Técnico da Célula de Gestão da Assistência Farmacêutica;
- XL – 01 (um) Assessor Técnico da Vigilância Sanitária e Ambiental;
- XLI – 01 (um) Assessor Técnico da Vigilância Epidemiológica;
- XLII – 01 (um) Assessor Técnico da Zoonoses e Endemias;
- XLIII – 01 (um) Assessor Técnico do Sistema de Informações Ambulatoriais;
- XLIV – 01 (um) Assessor Técnico do Sistema de Informações Hospitalares;
- XLV – 03 (três) Assessor Técnico da Central de Regulação;
- XLVI – 04 (cinco) Assessor Técnico da Coordenadoria da Atenção Básica;
- XLVII – 01 (um) Assessor Técnico da Coordenadoria dos Agravos em Saúde;

- XLVIII- 01 (um) Coordenador do Controle Interno;
- XLIX – 01 (um) Coordenador do AMAI;
- L- 01 (um) Coordenador de Transporte, Viação e Urbanismo;
- LI – 01 (um) Diretor de Departamento de Avaliação e Processamento de Dados;
- LII – 01 (um) Diretor do Núcleo de Combate e Prevenção ao Câncer;
- LIII – 02 (dois) Coordenadores de Mobilização Social.
- LIV – 01 (um) Gerente de Tratamento Fora Domicílio;

Art. 22. Altera o inciso IX e acrescenta os incisos XI, XII e XIII ao art. 50 que trata da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, passando a possuir a seguinte estrutura:

- Art. 50
- IX – Coordenadoria de Fiscalização;
 - XI – Coordenadoria de Arquitetura e Projetos;
 - XII – Coordenadoria de Engenharia Elétrica e Iluminação Pública;
 - XIII – Coordenadoria de Obras de Drenagem e Saneamento Básico

Art. 23. Altera a redação do inciso V e acrescenta os incisos XV, XVI e XVII ao art. 51 que trata do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, que passa a contar com a seguinte redação.

- Art. 51
- V – 01 (um) Coordenador de Fiscalização;
 - XV – 01 (um) Coordenador de Arquitetura e Projetos;
 - XVI – 01 (um) Coordenador de Engenharia Elétrica e Iluminação Pública;
 - XVII – 01 (um) Coordenador de Obras de Drenagem e Saneamento Básico.

Art. 24. Fica instituída a simbologia com reflexos diretos na remuneração dos seguintes cargos:

Cargos	Simbologia
Coordenador de Inovação e Empreendedorismo	COR-1
Coordenador de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços	COR-1
Coordenador de Prospecção, Captação de Projetos e Recursos	COR-1
Assessor Especial de Relações Institucionais	SEC-1
Coordenador de Fiscalização	COR-2
Coordenador de Arquitetura e Projetos	COR-2
Coordenador de Engenharia Elétrica e Iluminação Pública	COR-2
Coordenador de Obras de Drenagem e Saneamento Básico.	COR-2
Assessor de Execução Orçamentária e Financeira	COR-2
Coordenador de Proteção e Bem-estar animal	COR-1
Diretor de Articulação Socioambiental	DAS-3
Diretor de Gestão de Resíduos Sólidos	DAS-3
Coordenador de Programas Culturais	COR-1
Coordenador de Mídias e Publicidade Institucional	SEC-2
Assistentes de Mídias e Publicidade Institucional	DAS-5

Coordenador de Controle, Avaliação dos Sistemas de Informações Hospitalares;	COR-1
Coordenador de Saúde Bucal;	COR-2
Diretor de Almoarifado (Saúde)	DAS-6
Diretor do Departamento de Reabilitação	DAS-7
Diretor de Departamento de Assistência Farmacêutica Secundária e Alto Custo	DAS-6
Assessor Técnico da Célula de Gestão da Assistência Farmacêutica	DAS-4
Coordenador do AMAI	DAS-8
Coordenador de Mobilização Social	DAS-6
Gerente de Tratamento Fora Domicílio	DAS-5
Diretor do Departamento de Almoarifado (Art.33, XVI)	DAS-6

Art. 25. Ficam expressamente revogados os cargos previstos nos incisos II do art. 15, II e III do art. 21, III, XVII e XXIV do art. 24, III do art. 27, III do art. 30, XX, XXI e XXII do art. 33, II do art. 39, III e VII do art. 45, III, VI e XII do art. 51, V, VII e X do art. 54 Lei 865/2015.

Art. 26. Fica a Guarda Municipal e o Demutran subordinados hierarquicamente a Coordenadoria de Cidadania, Segurança e Trânsito.

Art. 27. Despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro.

Art.28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), em 26 de fevereiro de 2021.

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal